

---

**Decisão Coren-PI n.º 185, de 29 de novembro de 2024.**

Dispõe sobre a admissibilidade de Instauração de Sindicância para Interdição ética do Serviço de Enfermagem da Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba-PI.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI n.º 154/2023, homologada pela Decisão Cofen n.º 037/2024, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo do Coren/PI n.º 310/2022, que trata da Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba-PI;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen 725/2023, que estabelece normas e diretrizes para o Sistema de Fiscalização dos Conselhos de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen 565/2017, que dispõe sobre interdição ética; e

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Plenário em sua 597ª Reunião Ordinária Plenária realizada no período de 28 e 29 de novembro de 2024;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Instaurar Comissão de Sindicância para Interdição ética dos serviços de Enfermagem da Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba-PI.

**Art. 2º** Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Teresina-PI, 29 de novembro de 2024.

**Dr. Samuel Freitas Soares**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI n.º 328.982-ENF

**Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado**  
Conselheira Secretaria  
Coren-PI n.264.042.ENF